



Sindicato dos Servidores Públicos da Estância Turística de São Roque, Ibiúna e Região.  
São Roque: Rua Professor Germano Negrini nº150/ São Roque Shopping Center- Sala74D /  
Centro – São Roque/ SP  
CEP: 18130-450 / Fone: (11)4784-6162  
CNPJ: 03.591.796/0001-92

São Roque, 05 de outubro de 2022.

Ofício n.042/2022

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de São Roque, Ibiúna, Araçariçuama e Região, após leitura do PL 07/2022, faz as seguintes considerações:

É sabido que a aplicação da Reforma da Previdência, aplicada na sua integralidade, nos moldes daquela feita pela União e embasada na EC nº 103/2019, não foi suficiente para conter o aumento contínuo dos déficits atuariais dos RPPS, abastecendo o Ativo do Plano com bens e direitos diversos. Críticas são feitas sobre a segregação de massa, principalmente que a medida não funciona, mas “malabarismos” no Balanço Patrimonial dos RPPS são medidas que também são inadmissíveis. Medidas mais drásticas do que a segregação de massa dos servidores públicos também devem ser inadmissíveis, até porque, até agora, ninguém conseguiu explicar qual o motivo do tal déficit. Reformas, ainda que legais, reformas de planos de custeio, mitigação de direitos entre segurados, sem estudo eficaz e objetivo de que todas essas alterações vão atingir pontualmente o tão esperado equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS também não pode ser aceito. A segregação está na atual Portaria nº 1.467/2022 como uma opção de equacionamento do déficit atuarial e deve ser aplicada com o propósito de reduzir a contribuição previdenciária do Ente Federativo. Sabemos que é uma moratória atuarial, assim como os Parcelamentos de Débitos Previdenciários.

O problema quando o assunto é corrigir o déficit, não é a segregação de massa e sim a administração que não contribui adequadamente para o Fundo da forma que deveria.

A segregação de massas é muito mais do que uma opção de equacionamento do déficit atuarial pois há que se manter os direitos dos segurados admitidos posteriormente à 2003, sem direito à Integralidade e à paridade, e não colocar todos os servidores atualmente ativos sob a égide de uma única legislação, como o quer fazer a atual administração. Suprimindo direitos daqueles segurados anteriores à emenda. A segregação é o único recurso disponível para separarmos esses servidores, garantindo o direito dos que já estão contribuindo com o Fundo e caminhando para o cumprimento do tempo de contribuição e idade para a aposentadoria. Se o Fundo de Seguridade implementar a segregação de massas será demonstrada a viabilidade do regime financeiro de capitalização para a gestão da nossa previdência, uma vez que os planos previdenciários em capitalização criados, quase nunca apresentam déficit atuarial, mesmo com a recente diminuição que são observadas nas metas atuariais, o que prejudica o equilíbrio financeiro e atuarial, mesmo com os recentes aumentos salariais, uma vez que a quantidade de segurados com direito à Integralidade e à paridade é bem reduzida, quando não inexistente. E ainda que apresentem déficits, são valores

Câmara Munic. Estância Tur. S. Roque		
Protocolo N.º	22446	hs. 15:35
de	06 / 10 / 2022	
Ass.:	Márcia Eduarda...	

solúveis com pequenos ajustes nas alíquotas ou com plano de amortização quase inexpressivo. O custo normal do RPPS, pode ser traduzido pela alíquota de contribuição previdenciária total aplicada em toda a fase ativa necessária para custear a previdência de cada segurado. O grande déficit dos RPPS, na verdade, advém de salários exorbitantes pagos a um determinado grupo de servidores, que por desinteresse de administrações passadas, deixaram de limitar os valores dos benefícios previdenciários. Todas as medidas que incidem sobre os novos segurados ou os futuros contratados serão pouco eficientes em um regime de capitalização que os mistura com segurados dos antigos benefícios. Se faz urgente a necessidade de mudar o regime financeiro único de repartição simples do RPPS. O grupo de servidores do plano financeiro criado pela segregação de massas é um grupo fechado e em extinção pelas suas características atuariais.

**1ª Proposta** - Segregação de Massa, com a máxima urgência.

**2ª Proposta** - da aplicação do desconto da previdência, conforme abaixo, nos salários dos aposentados e pensionistas que ultrapassam o teto previdenciário fixado em lei. Quem ganha mais, tem condições de pagar mais. Inadmissível seria aceitarmos colocar todos os servidores na mesma "régua" e obrigar que aqueles que ganham um salário mínimo, pague o benefício previdenciário daquele que ganha mais de 10 (dez) salários mínimos de aposentadoria, (Fonte RPPS Governo Federal e RGPS):

- Isenção: para quem recebe até o teto (R\$ 7.087,23)
- 14,5%: servidores que ganham de R\$ 7.087,23 a R\$ 12.136,79;
- 16,5%: de R\$ 12.136,80 até R\$ 24.273,57;
- 19%: para quem recebe a partir de R\$ 24.273,58.

**3ª Proposta** - Alteração dos percentuais da alíquota do desconto da previdência dos servidores ativos, conforme abaixo:

- Isenção: para quem recebe até um 3 salários mínimos (R\$ 3.636,00)
- 14%: para aqueles que recebem entre R\$ 3.636,00 e R\$ 7.087,22;
- 14,5%: servidores que ganham de R\$ 7.087,23 a R\$ 12.136,79;
- 16,5%: de R\$ 12.136,80 até R\$ 24.273,57;
- 19%: para quem recebe a partir de R\$ 24.273,58.

D

Em tempo: entendemos que as propostas 2º e 3º, devem ser aplicadas de forma imediata como forma de plano de equilíbrio financeiro do RPPS.

**4ª Proposta** - é a manutenção das regras de transição vigentes, conforme descrito abaixo:

1ª Regra – art. 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal com proventos calculados pela média, reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 anos de idade se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, 30 anos de contribuição se mulher;
- 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

2ª Regra – Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03 combinado com o art. 40, §5º, da Constituição Federal (integral para professor) com proventos calculados pela última remuneração, reajustado pela paridade, ter sido admitido antes de 31/12/2003 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 55 anos de idade se homem; 50 anos de idade se mulher;
- 30 anos de contribuição para homem; 25 anos de idade se mulher;
- 20 anos no serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

3ª Regra – Artigo 2º da Emenda Constitucional 41/03, com proventos também calculados pela média de contribuição reajustado conforme legislação aplicando-se o redutor salarial de 5% para cada ano que faltar para completar a idade de 60 anos para homem e 55 anos para mulher, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 53 anos de idade, se homem; 48 anos de idade se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem; 30 anos para mulher;
- Pedágio de 20% sobre o tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir o limite do item acima;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- Profissionais da Educação possuem um abono de 17% e 20% para os homens e mulheres, respectivamente, sobre o tempo de contribuição.

10



Sindicato dos Servidores Públicos da Estância Turística de São Roque, Ibiúna e Região.  
São Roque: Rua Professor Germano Negrini nº150/ São Roque Shopping Center- Sala74D /  
Centro – São Roque/ SP  
CEP: 18130-450 / Fone: (11)4784-6162  
CNPJ: 03.591.796/0001-92

4º Regra – Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, com proventos integrais e reajuste pela paridade, ter sido admitido antes de 31/12/2003 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 anos de idade se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem; 30 anos se mulher;
- 20 anos de serviço público;
- 10 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

5º Regra – Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, com proventos integrais reajustados pela paridade, ter sido admitido antes de 16/12/1998 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 anos de idade se mulher;
- 35 anos de contribuição se homem; 30 anos se mulher;
- 25 anos no serviço público;
- 15 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- Para cada ano a mais de contribuição, reduz-se um de idade.

6º Regra – Artigo 40, § 5º da Constituição Federal (especial para Professor) com proventos calculados pela média, reajustado pela média de contribuição conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 55 anos de idade, se homem; 50 anos se mulher;
- 30 anos de contribuição para homem; 25 anos para mulher;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7º Regra – Artigo 40, §4º, III combinado com a Súmula Vinculante 33 do Supremo Tribunal Federal (especial para a área médica) com proventos calculados pela média, reajustado pela média de contribuição conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos, além de apresentar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Parecer Médico:

- 25 anos de contribuição;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.



Sindicato dos Servidores Públicos da Estância Turística de São Roque, Ibiúna e Região.  
São Roque: Rua Professor Germano Negrini nº150/ São Roque Shopping Center- Sala74D /  
Centro – São Roque/ SP  
CEP: 18130-450 / Fone: (11)4784-6162  
CNPJ: 03.591.796/0001-92

8º Regra – Artigo 40, §1º, II da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei Complementar 152/2015, com proventos calculados pela média de contribuição reajustado conforme legislação e proporcionais ao tempo de contribuição, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 75 anos de idade.

**5ª Proposta** – que a Reforma da Previdência dos Servidores Públicos, entre em vigor a partir de 01/05/2024, e que a vigência da mesma alcance àqueles servidores que ingressarem no serviço público após esse prazo, garantindo assim o direito dos servidores ativos e já aposentados.

Atenciosamente, saudações sindicais.

Dalva Domingues de Oliveira

Presidente

Ilmo. Sr. Dr.  
Yan Sampaio  
Departamento Jurídico  
Prefeitura Municipal de São Roque